



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607/2021

PARTE INTERESSADA: Exmº Sr. Vereador Anderson de Souza Laurindo

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária registrado sob o nº 35/2021, o qual versa sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

Breve relato:

Trata-se de recurso de reconsideração onde o Requerente, em provocação formulada junto às Comissões Permanentes desta Casa, requer, sustentado nas razões insculpidas no art. 121, X, Parágrafo Único, que seja reconsiderado o parecer para arquivamento do feito.

Nesse sentido, requer o Edil o desarquivamento da proposição, aprovando a matéria e restituindo-a para regular tramitação.

Da análise desta Assessoria Jurídica:

Conforme se observa nos autos (**evs. 15 a 20**), esta Assessoria Jurídica entendeu, com base na monta de documentos que compõem a proposição, pela impossibilidade da regular tramitação do feito, tendo em vista a Certidão de Óbito apresentada ter sido produzida em país estrangeiro, sem a obrigatória tradução formulada por tradutor juramentado, nos rigores impostos pela legislação que regulamenta a matéria.

Em simetria de entendimento, as Colendas Comissões, em Parecer Conjunto, entenderam por bem arquivar a proposição (**evs. 23 a 25**).

Irresignado, o Autor buscou junto a quem de direito a resolução do conflito, saneando o feito (**junta tradução feita por tradutora juramentada em data de 25/10/2021** e requerendo das Comissões Permanentes reconsideração em relação a seu arquivamento (**provocação formulada em data de 03/11/2021**), com consequente prosseguimento do feito e sua regular tramitação e votação em Plenário.

De fato, conforme pode ser observado nos autos, o ínclito Edil juntou declaração solene e sincera da tradutora juramentada Maria Eugênia Rosa (**documento anexo ao processo**), profissional que formalizou a tradução do atestado de óbito da homenageada, saneando, a meu ver, a proposição, possibilitando sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

À luz do que fora exposto, tenho que, com a tradução firmada por tradutora juramentada e juntada aos autos, a proposição está apta para regular tramitação, cabendo às Colendas Comissões darem ou não prosseguimento, de acordo com suas convicções.

É o parecer, à consideração superior.

Marataízes, ES, 9 de novembro de 2021.

Nelson Morghetti Júnior
Assessor Legislativo

